

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIVERSIDADE SEXUAL

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIVERSIDADE SEXUAL é pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, sem fins lucrativos, fundada no dia 02 de março de dois mil e dez, e tem caráter informativo, mobilizador, assistencial.
- § 1º: No período de 02 de março de 2010 a 06 de junho de 2012, a denominação do Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual era Instituto Dignidade.
- § 2º: O Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual também será conhecido simplesmente pela sigla "IBDSEX".
- Art. 2º O Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual tem sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, conjunto 47.
- Art. 3º O Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual tem duração por prazo indeterminado.
- Art. 4º O Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados,

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 5º Constitui finalidade fundamental do Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual promover, a partir de uma perspectiva de direitos humanos, o conhecimento e respeito às questões relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos.
- Art. 6º Constituem finalidades específicas do Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual:
- I) contribuir para a capacitação de profissionais atuando nas áreas de saúde, direitos humanos, educação, ciências sociais, mídia, entre outras, em questões relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
 - II) contribuir para a construção de políticas públicas relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
 - III) desenvolver e incentivar a realização de pesquisas e estudos e a publicação e divulgação de dados, conhecimentos e literatura sobre questões relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
 - IV) contribuir para a divulgação do conhecimento sobre questões relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos, por meio de um Centro de Documentação;
 - V) propor, colaborar com a realização e/ou promover congressos, conferências, seminários, encontros e atividades afins sobre questões relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
 - VI) produzir e/ou colaborar com a produção de materiais didáticos sobre questões relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- VII) atuar em parceria com instituições públicas e privadas de ensino, faculdades, universidades, centros de pesquisa, centros de documentação, conselhos profissionais, secretarias de educação e outros órgãos governamentais, para promover a formação inicial e continuada nas áreas relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
- VIII) atuar em parceria com organizações e organismos nacionais e internacionais nas áreas relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos, inclusive no que diz respeito às Convenções de organismos como a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos;
- IX) promover o reconhecimento e a valorização de pessoas físicas e jurídicas que atuem pelo avanço do conhecimento e do respeito às questões relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
- X) participar em espaços de controle social das políticas públicas, especialmente nas áreas relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
- XI) participar de outros espaços, como fóruns, nas áreas relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
- XII) ter um banco de pessoas físicas colaboradoras para ministrar cursos, palestras e atividades afins nas áreas relacionadas à diversidade sexual, gênero, sexualidade, educação sexual, direitos sexuais, direitos reprodutivos e demais temas correlatos;
- XIII) posicionar-se publicamente sobre questões relacionadas à diversidade sexual e à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
- XIV) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas relativas à diversidade sexual;
- XV) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades de promoção da assistência social, com ênfase no campo da diversidade sexual.

Art. 7º O IBDSEX terá órgãos oficiais de divulgação, sendo encargo do Conselho Diretor a aprovação dos conteúdos dos mesmos.

§ único: A utilização de outros meios de comunicação depende da aprovação do Conselho Diretor.

Art. 8º O IBDSEX é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa, e no desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E O QUADRO SOCIAL

Art. 9º O IBDSEX é constituído por um número ilimitado de associados.

Art. 10 São associados do IBDSEX as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto, o regimento interno e que tenham formalizado sua inscrição junto ao IBDSEX

Art. 11 São requisitos para admissão do associado:

- I. concordar, por escrito, com os objetivos do IBDSEX;
- II. encaminhar preenchida a Ficha de Associação endereçada ao Conselho Diretor;
- III. aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 12 São direitos dos associados:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I - ter direito à voz, voto e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - participar de qualquer evento promovido pelo IBDSEX;
- III - ter acesso a todos os bens do IBDSEX, respeitando o Regimento Interno;
- IV - ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do IBDSEX.
- V - indicar novo associado pleno;
- VI - candidatar-se a cargos eletivos no IBDSEX.

§1º - para votar e ser votado o candidato deverá estar em dia com o pagamento da anuidade prevista no art. 13 do presente estatuto;

§2º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da anuidade implica no status de devedor do associado. O pagamento das anuidades anteriores não implica na quitação e exoneração do débito de todas as prestações já vencidas;

Art. 13 São deveres dos associados :

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor e das Assembleias;
 - III. efetuar pontualmente a anuidade no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
 - IV. não prejudicar moral ou economicamente o IBDSEX;
 - V. desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
 - VI. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões do IBDSEX.
- § único: A condição de associado é intransferível.



Art. 14 Poderão ser aplicadas sanções aos associados do IBDSEX que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

Art. 15 São requisitos para demissão dos associados:

- I. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- II. Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- III. Justa causa.

Art. 16 São requisitos para exclusão dos associados:

- I. Por extinção;
- II. Por cometimento de atos que violem as finalidades do IBDSEX;
- III. por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim.
- IV. Os Associados que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividades do IBDSEX, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Curitiba), e/ou parar de efetuar suas anuidades sem justificção anterior ao IBDSEX, serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art. 17 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do IBDSEX.

Art. 18 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and the number 3.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 O IBDSEX é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do IBDSEX, sendo constituída por todos os associados do IBDSEX.

§ 1º Pessoas que não forem associadas do IBDSEX poderão participar das Assembleias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação do Conselho Diretor através de seu(sua) Diretor(a)-Administrativo(a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede do Grupo.

§ único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios das atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e aprovar as contas;
- IV. discutir e aprovar o plano anual de ação do IBDSEX;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse do IBDSEX constantes no Edital de Convocação;
- VII. aprovar afiliação de associados.

Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor unanimemente;
- II. pelo Conselho Fiscal unanimemente;
- III. pelos Associados.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar o(a) Diretor(a)-Administrativo(a) para a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 25 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. destituir o Conselho Diretor;
- II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
- III. deliberar sobre a extinção do IBDSEX;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondoro, 320 - Sala 504
Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]
4

- V. aplicar sanções aos associados do IBDSEX conforme artigo 15 do presente Estatuto;
- VI. deliberar sobre a demissão de associados conforme o artigo 16 do presente estatuto;
- VII. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- VIII. Aprovar afiliação de associados.

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26 O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ único - Nenhum dos cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício destes cargos.

Art. 27 O Conselho Diretor será composto de 3 (três) cargos:

- I. Diretor(a)-Presidente;
- II. Diretor(a)-Administrativo(a);
- III. Diretor(a)-Financeiro(a).

§1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos associados.

§2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo do Conselho Diretor, cabe à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados do IBDSEX.

§3º Em caso de renúncia de membros do Conselho Diretor, deverá esta ser comunicada ao(à) Diretor(a)-Presidente, por escrito.

Art. 28 Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V. aprovar o relatório anual sobre as atividades do IBDSEX;
- VI. criar e dissolver as coordenações e comissões do IBDSEX;
- VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação do IBDSEX e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 29 Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente do IBDSEX:

- I. presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- II. convocar o Conselho Diretor para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. gerir com o(a) Diretor(a)-Financeiro(a) os documentos referentes à gestão financeira do IBDSEX;
- IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a)-Financeiro(a);
- V. representar o IBDSEX em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pelo IBDSEX;
- VII. delegar poderes a outro membro do Conselho Diretor;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- XI. nomear um(a) Diretor(a)-Executivo(a) e criar outros cargos administrativos sempre que necessário para auxiliar na realização das atividades do IBDSEX.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5



§ 1º - O(a) Diretor(a)-Executivo(a) e demais ocupantes de cargos administrativos não poderão ser considerados(as) dirigentes do IBDSEX.

§ 2º - Não cabe ao(à) Diretor(a)-Presidente responder subsidiariamente pelo IBDSEX.

Art. 30 Compete ao(à) Diretor(a)-Administrativo(a):

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades do IBDSEX;
- III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pelo IBDSEX;
- IV. prestar de modo geral sua colaboração ao IBDSEX;
- V. apresentar aos associados relatório semestral das atividades do Conselho Diretor e da Organização;
- VI. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados.
- VII. colocar em execução o Planejamento Estratégico aprovado pelo IBDSEX;
- VIII. monitorar a aplicação das normas e dos procedimentos do IBDSEX;
- IX. fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 31 Compete ao(à) Diretor(a)-Financeiro(a):

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBDSEX;
- II. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a)-Presidente;
- III. pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a)-Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IBDSEX, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



Art. 32 Os membros do Conselho Diretor tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Diretor(a)-Financeiro(a), opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES

Art. 36 O IBDSEX poderá criar, e posteriormente dissolver, Comissões para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades e no alcance de suas finalidades.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro - 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and the number 6.

§ único: Os(as) integrantes das Comissões não são diretores(as) ou conselheiros(as) do IBDSEX e não poderão ser considerados(as) dirigentes da instituição.

SECÇÃO VII – DA ORGANIZAÇÃO DO IBDSEX NOS ESTADOS

- Art. 37 A fim de desenvolver suas atividades no país, o IBDSEX terá interlocutores(as) nos estados.
- § 1º: Os(as) interlocutores (as) estaduais são pessoas físicas;
- § 2º: Os(as) interlocutores (as) estaduais auxiliarão o Conselho Diretor na organização das atividades do IBDSEX nos estados;
- § 3º: Os(as) interlocutores (as) estaduais não são diretores(as) ou conselheiros(as) do IBDSEX e não poderão ser considerados(as) dirigentes da instituição;
- § 4º: O Conselho Diretor elaborará Termos de Referência para nortear a atuação dos (das) interlocutores (as) estaduais.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO IBDSEX

- Art. 38 O Patrimônio do IBDSEX será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 39 A receita do IBDSEX será constituída:
- I. subvenção que venha a perceber através de convênios;
 - II. saldo de inscrições de certames;
 - III. doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
 - IV. anuidades dos associados;
 - V. contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - VI. rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo IBDSEX.
- § único - Ainda que sem fins lucrativos, o IBDSEX poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.
- Art. 40 O IBDSEX aplica suas receitas, rendas, recursos, rendimentos e eventual resultado operacional apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 41 O IDBS aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 42 O IBDSEX não distribui a seus dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 43 Não percebem os diretores, conselheiro, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes do IBDSEX, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.
- Art. 44 Os bens patrimoniais do IBDSEX são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para o IBDSEX.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maç. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature and the number 7.

- Art. 45 O IBDSEX somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.
- Art. 46 Em caso de dissolução ou extinção do IBDSEX, o eventual patrimônio social remanescente será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, será destinado a uma entidade pública.
§ único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução do IBDSEX.
- Art. 47 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Disposições Transitórias:

- Art. 48 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.
- Art. 49 O mandato do Conselho Diretor em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Art. 50 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição do Conselho Diretor, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.
- Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 06 de junho 2012



David Ian Harrad

David Ian Harrad

Diretor-Presidente

(Nome):

Felipe Augusto de Souza
 Advogado: OAB-PR nº 43.347

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 320 - 5º andar
 nº 504 - Centro - CEP 80.660-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.fartdcamargo.com.br

Protocolado sob nº 818.846

Registrado e Microfilmado sob nº 1.031.536

Averbado à margem do nº de ordem 19.131 Livro "A"
 Curitiba-PR, 09 de julho de 2012

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

☐ Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN

R.Mal. Deodoro, 320 s.501
 =====

2o. Ofício Distribuidor de
 Títulos e Documentos

Distribuição: **66-15310**

ao 1o. Ofício

Ctba/Pr, 26/06/2012

=====**CUSTAS**=====

Lei Estadual numero 11.960/97, Tabela XVI
 Distrib. IIa, III, IV nota 2; Cobrança selo
 em cumprimento ao Ofício 160/07 FUNARPEN
 VRCs 0,141

Distribuição (70 VRCs) R\$ 10.81
 Averbação (26 VRCs) R\$ 4.01
 Selo R\$ 1.34



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3997 Curitiba

EHK25021